



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE  
COORDENAÇÃO DE FORMALIZAÇÃO DE TRANSFERÊNCIAS DE BENS - MÓVEIS

Nº do Termo: 5449 - Eletrônico -/2025 1320.01.0065739/2023-42

Termo de Doação que entre si celebram o Estado de  
Minas Gerais, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**,  
e a **Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco Assis**.

O **ESTADO DE MINAS GERAIS**, por intermédio da **Secretaria de Estado de Saúde**, inscrito(a) no CNPJ sob o n.º 18.715.516/0001-88, com sede na Rodovia Papa João Paulo II, n.º 4.143, 12º andar - Prédio Minas - Bairro Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-900, neste ato representada pela Subsecretaria de Redes de Atenção à Saúde, Sra. **Camila Moreira de Castro**, CPF \*\*\*.013.556-\*\*, doravante denominado **DOADOR** e a **Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco Assis**, inscrito no CNPJ sob o n.º 25.268.012/0001-22, com sede na Rua Barão da Boa Esperança, 484, Casa, Centro, Três Pontas, MG, CEP: 37.190-000, neste ato representado pelo Provedor, Sr. **Michel Renan Simão Castro**, doravante denominado(a) **DONATÁRIO**, resolvem celebrar o presente Termo de Doação, em conformidade com a Lei Federal nº 14.133/2021, Lei Estadual nº 22.812/2017, Decreto Estadual nº 47.622/2019, Resolução SEPLAG nº 37/2010 e nos termos abaixo discriminados.

### **1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

**1.1.** Constitui(em) objeto(s) do presente termo a doação, pelo **DOADOR**, em caráter definitivo e sem encargos, ao **DONATÁRIO**, do(s) material(is) constante(s) do Quadro de Detalhamento de Item(ns) doado(s).

**1.2.** O(s) bem(ns) foi(ram) vistoriado(s) pelo **DONATÁRIO**, que o(s) aceita no estado em que se encontra(m).

### **2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA MOTIVAÇÃO E FINALIDADE DA DOAÇÃO:**

**2.1.** A presente doação justifica-se para fins e uso de interesse social, quais sejam, a distribuição de material necessário ao desempenho das atividades exercidas pelo beneficiário, e tem como finalidade o atendimento das áreas assistenciais considerando a capacidade instalada da rede de assistência em saúde pública do hospital.

### **3. CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:**

**3.1.** Para efeito contábil, o valor total do(s) material(s) doado(s) é de **R\$ 88.337,70** (oitenta e oito mil trezentos e trinta e sete reais e setenta centavos), conforme informações extraídas do controle patrimonial do **DOADOR**.

### **4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES:**

#### **4.1. DO DONATÁRIO:**

**4.1.1.** Utilizar o(s) material(is) doado(s) exclusivamente para fins e uso de interesse social, de acordo com a cláusula segunda, do presente termo, não podendo ser utilizado(s) para atendimento a serviços privados, conveniados ou contratados.

**4.1.2.** Deverá ser providenciado o registro definitivo do(s) material(s) em seu patrimônio ou estoque em um prazo de até 60 (sessenta) dias após seu efetivo recebimento.

**4.1.3.** Adotar as medidas necessárias à regularização da documentação do(s) material(s) doado(s) junto ao órgão competente e suportar quaisquer ônus financeiros decorrentes da doação:

**4.1.3.1.** Em se tratando de veículo, deverá registrá-lo(s) junto ao órgão de trânsito, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, conforme determina o §1º do art. 123 da Lei Federal n.º 9.503, de 23 de setembro de 1.997 – CTB ou, nos casos que a legislação especial prever, prazo diferencial.

**4.1.3.2.** No(s) caso(s) de veículo(s) novo(s), nacional(s) ou importado(s), deverá registrar e licenciar, em seu nome, junto ao órgão de trânsito do município, no prazo de 15 (quinze) dias consecutivos à data de saída do(s) veículo(s), constante da nota fiscal ou documento alfandegário correspondente, do pátio da fábrica, da indústria encarroçadora ou concessionária e do Posto Alfandegário, conforme determina a Resolução CONTRAN nº 911 de 28/03/2022.

**4.1.4.** Em se tratando de material permanente, deverá ser mantida placa de patrimônio, quando fornecida pelo **DOADOR**, juntamente com a placa de patrimônio do **DONATÁRIO**, permitindo a identificação do(s) material(s) pelo **DOADOR** durante toda sua vida útil.

**4.1.5.** O **DONATÁRIO** não poderá negociar o(s) material(s) sobre qualquer forma, salvo após a análise da fonte do recurso e autorização expressa pelo **DOADOR**, especialmente tanto à alienação, locação, empréstimo e permuta, devendo a qualquer tempo, disponibilizá-lo para inspeção, ficando vedada a sua utilização em atividade promocional em favor de quem quer que seja especialmente a candidato a cargo eletivo ou partido político e a inserção de nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores, bem como a veiculação de propaganda.

**4.1.5.1.** Excepcionalmente no caso da alienação por venda, autorizada previamente pelo **DOADOR**, os recursos auferidos deverão ser aplicados para a mesma finalidade que da doação.

**4.1.6.** Em se tratando de veículo(s), deverá ser mantida a sua caracterização original, bem como deverá ser providenciada, obrigatoriamente, em local visível, a inscrição “Veículo a serviço e sob a responsabilidade d o **DONATÁRIO**; em caso de doação entre administração direta e indireta ou entre entidades da administração indireta, deverá ser providenciada a plotagem e adesivagem de acordo com o modelo adotado pelo Estado.

**4.1.7.** Receber o bem doado, mediante assinatura de Termo de Entrega e Recebimento.

**4.1.8.** O **DONATÁRIO** deverá preencher e encaminhar ao **DOADOR** “Relatório de Utilização do Material Doado” na periodicidade prevista no “Plano de Acompanhamento da Doação”, conforme previsto na Cláusula Nona.

#### **4.2. DO DOADOR:**

**4.2.1.** Disponibilizar ao **DONATÁRIO** o(s) material(s) relacionado(s) no Quadro de Detalhamento de Item(s) doados;

**4.2.2.** Promover a baixa contábil do(s) material(s);

**4.2.3.** Acompanhar a correta utilização do(s) material(s) segundo a finalidade estabelecida na Cláusula Segunda;

### **5. CLÁUSULA QUINTA – DA REVOGAÇÃO, DO DISTRATO E DAS PENALIDADES:**

**5.1.** A não utilização do(s) material(is) relacionado(s) como objeto(s) da doação para as finalidades estabelecidas na Cláusula Segunda, o descumprimento de quaisquer das obrigações pactuadas, bem como a não retirada do bem pelo **DONATÁRIO**, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias (Lei Estadual nº 22.812/2017), importará na revogação unilateral da doação, com a consequente reversão do(s) material(is)

ao **DOADOR**, sem a necessidade de qualquer outra medida judicial ou extrajudicial e sem que caiba ao donatário indenização de qualquer natureza.

**5.2.** A qualquer momento, o **DOADOR** poderá solicitar ao **DONATÁRIO** relatório de utilização do objeto doado, a fim de comprovar que o **DONATÁRIO** está atendendo aos preceitos da **CLÁUSULA QUARTA**.

**5.3.** O presente instrumento de doação poderá ser distratado, consoante prevê o art. 472 do Código Civil, desde que haja manifestação expressa tanto do **DOADOR**, quanto do **DONATÁRIO**, mediante prévia manifestação da Assessoria Jurídica ou unidade equivalente do **DOADOR**.

**5.4.** Ocorrendo alguma das hipóteses previstas nesta cláusula, o **DONATÁRIO** deverá devolver o(s) material(s) doado(s), no prazo de 10 (dez) dias, contados da comunicação efetuada pelo **DOADOR**, arcando com os custos da devolução e sem qualquer ônus financeiro pendente sobre o(s) mesmo(s).

**5.4.1.** O valor, a natureza e a extensão da depreciação serão apurados em processo administrativo específico, observados o contraditório e ampla defesa.

**5.4.2.** Constituído o débito em favor do **DOADOR**, nos termos Cláusula 5.4.1, caberá ao **DOADOR** a adoção das medidas judiciais e administrativas cabíveis.

## **6. CLÁUSULA SEXTA – DAS RESPONSABILIDADES:**

**6.1.** O **DOADOR** não se responsabilizará por qualquer vício redibitório, bem como pela evicção do (s) material (s) doado (s), ou qualquer outra forma de responsabilização contratual ou extracontratual.

**6.2.** Quaisquer ônus e responsabilidades que recaiam sobre o(s) material(s) ou decorram de sua utilização a partir da data de assinatura deste Termo são de inteira responsabilidade do **DONATÁRIO**, não recaindo sobre o Estado de Minas Gerais, ainda que subsidiariamente.

## **7. CLÁUSULA SÉTIMA – DO CONTROLE DOCUMENTAL:**

**7.1.** O presente Termo deverá ser arquivado por ambas as partes para controle e informação, devendo ser disponibilizado, caso seja necessário, para conferência e auditoria, por, no mínimo, 05 (cinco) anos.

## **8. CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICAÇÃO:**

**8.1.** Incumbirá ao **DOADOR** divulgar o presente instrumento no Diário Oficial do Estado de Minas Gerais, em até 10 (dez) dias úteis contados da data de sua assinatura, bem como no respectivo sítio oficial na Internet.

## **9. CLÁUSULA NONA – DO ACOMPANHAMENTO:**

**9.1.** O **DONATÁRIO** encaminhará à **Unidade Regional de Saúde de Varginha (URSVAR)**, responsável pelo acompanhamento da presente doação, por meio eletrônico, a cada período de tempo definido no "Plano de Acompanhamento da Doação" (84662732), a partir da entrega do (s) bem (ns), "Relatório de Utilização do Material Doado", conforme modelo, a fim de comprovar a aplicação do (s) material (is) transferido (s) às finalidades constantes na Cláusula Segunda deste termo.

**9.2.** O não envio do Relatório a que se refere o item 9.1, no prazo apropriado, também poderá implicar na consequência a que se refere a Cláusula Quinta deste instrumento.

## **10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:**

**10.1.** A eficácia desta doação fica condicionada à tradição do(s) material(s).

**10.2.** Os casos omissos serão resolvidos de comum acordo pelas partes.

## **11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:**

**11.1.** As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, capital do Estado de Minas Gerais, para

dirimir as questões que porventura venham a surgir em função do presente termo.

E, por estarem justas e acertadas, assinam eletronicamente o presente instrumento.

**Michel Renan Simão Castro**

Provedor da Santa Casa de Misericórdia Hospital São Francisco Assis

**Camila Moreira de Castro**

Subsecretária de Redes de Atenção à Saúde

**QUADRO DE DETALHAMENTO DE MATERIAL(AIS) DOADO(S)**

ITEM	DESCRÍÇÃO	QUANTIDADE	PATRIMÔNIO	E/C (Conforme o SIAD)	FONTE DO RECURSO	VALOR
1	Eletrocardiógrafo	1	56258712	Bom	Tesouro	R\$ 3.581,69
2	Eletrocardiógrafo	1	56258739	Bom	Tesouro	R\$ 3.581,69
3	Eletrocardiógrafo	1	56258747	Bom	Tesouro	R\$ 3.581,69
4	Sistema de Ultrassonografia Digital	1	50307950	Bom	Tesouro	R\$ 77.592,63
<b>TOTAL</b>						<b>R\$ 88.337,70</b>

\*E/C = Estado de Conservação



Documento assinado eletronicamente por **MICHEL RENAN SIMAO CASTRO**, Usuário Externo, em 25/02/2025, às 10:31, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Camila Moreira de Castro**, Subsecretário(a), em 26/02/2025, às 13:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **108051432** e o código CRC **5BF35FCE**.

Belo Horizonte, 21 de fevereiro de 2025.

Coordenação de Formalização de Transferências de Bens - Móveis - Secretaria de Estado de Saúde - Rodovia Papa João Paulo II, 4143 - Bairro Serra Verde - CEP 31630-900 - Belo Horizonte - MG

---

**Referência:** Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 1320.01.0065739/2023-42

SEI nº 108051432

**MINAS GERAIS**

data de sua publicação do seu extrato no Diário Oficial do Estado, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado, a critério dos participes, por Termos Aditivos, sendo vedada a alteração que resulte na modificação do núcleo da finalidade do Acordo de Cooperação. Data da assinatura: 19 de fevereiro de 2025.

(a) Eliana Piedade Alves Machado  
Supervisora Regional da Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Jequitinhonha.

8 cm -26 2048641 - 1

**Instituto Mineiro de Gestão das Águas - Igam**

CONTRATO N° 9452427/2025

Celebrado entre o Instituto Mineiro de Gestão das Águas - IGAM e a empresa Voetur Turismo e Representações LTDA, cujo objeto é a compra central de passagens aéreas e rodoviárias. Valor Total: R\$884.710,63 (Oitocentos e oitenta e quatro mil, setecentos e dez reais e sessenta e três centavos). Data de Assinatura: 26 de Fevereiro de 2025.

(a) Marcelo da Fonseca  
Diretor Geral do IGAM

(b) Humberto Agenor Cançado Lima

Representante legal da Voetur Turismo e Representações LTDA

3 cm -26 2048303 - 1

**Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais - Arsae-MG**

EXTRATO DE CONTRATO  
CONTRATO - N° 09315558/2021

CONTRATANTE: Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário de Minas Gerais (ARSAE-MG), com sede na Rodovia Papa João Paulo II, 001, 2º andar, Bairro Serra Verde, Belo Horizonte - MG, CEP 31630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 11.099.618/0001-77; CONTRATADA: TIM S.A., com sede na Avenida João Cabral de Melo Neto, nº 850, Bloco 01, Salas 501 a 1208, Barra da Tijuca, Rio de Janeiro - RJ, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 02.421.421/0001-11.OBJETO: Aquisição centralizada de serviços de telefonia móvel pessoal (SMP), conforme as condições estabelecidas no Termo de Referência. VALOR: R\$ 12.621,00 (doze mil, seiscentos e vinte e um reais). DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 2441.17.122.70 5.2500.0001.339040.04.0.59.1;2441.17.125.010.4013.0001.339040.0 4.0.59.1;2441.17.125.010.4014.0001.339040.04.0.59.1;2441.17.125.010.4015.0001.339040.04.0.59.1- SIGNATARIOS: pela Contratante: Samuel Alves Barbosa Costa - Pela Contratada: Umberto Napolitano e Bernard Heskia Zeitune; Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2025

4 cm -26 2048449 - 1

**Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - Ipeem-MG**

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

ESPECIE: Segundo Termo Aditivo ao Termo de Descentralização de Crédito Orçamentário – TDCO, destinado ao custeio, por parte do IPEM-MG, às despesas dos serviços continuados de outsourcing para operação do Almoxarifado Virtual (AVMG) e o custeio do Gerenciamento do Abastecimento da Frota de Veículos (ABASTEK), celebrado entre o Instituto de Metrologia e Qualidade do Estado de Minas Gerais - IPEM/MG e a Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão do Estado de Minas Gerais – SEPLAG. OBJETO: prorrogar a vigência do Termo por mais 12(doze) meses e alterar o Plano de Trabalho com os novos valores pactuados. NOVO VALOR: R\$ 91.500,00 (noventa e um mil e quinhentos reais). Data de Assinatura: 25/02/2025. Assinam: Francisco José da Fonseca pelo IPEM-MG e Silvia Caroline Listgarten Dias pela SEPLAG.

3 cm -26 2048478 - 1

**Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais - Ipsemg**

AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO

Pregão Eletrônico nº 201020.32/2024. Objeto: Registro de Preços para aquisição de FIOS CIRÚRGICOS I, sob a forma de entrega por demanda, futura e eventual. Fica adiada sine die a data de abertura deste procedimento licitatório prevista para o dia 06/03/2025, às 09h00m (nove horas).

Belo Horizonte, 26 de fevereiro de 2025.

Marci Moratti Cardoso Anselmo

Gerente de Compras e Contratos do IPSEM-G

2 cm -26 2048216 - 1

EXTRATO DE TERMOS ADITIVOS

Extrato: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9413304/2024, SEI: 2010 01 0014071/2024-11. Contratada: Medi-Globe Brasil Ltda. Objeto: Renovar. Vigência: 28/02/2025 a 27/02/2026. Valor: R\$ 3.388,00. Dot. Orç.: 2011 10 302 088 4231 0001 339030 10 0 50. Base Legal: Art. 57, inc. I e § 2º da Lei Federal nº 8.666/93. Martin Bassbach. - Contratado. – Valéria Braga Teixeira. – Gerente.

4 cm -26 2048697 - 1

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0004967/2018-39 Interessado: UniHealth Logística Ltda, CNPJ: 07.312.223/0001-33 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0004967/2018-39, considerando o teor da Nota Jurídica nº 104788595 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer o recurso, DECIDE conter o recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada à UniHealth Logística Ltda.

CNPJ: 07.312.223/0001-33 no valor de R\$810.519,24 (oitocentos e dez mil quinhentos e dezenove reais e vinte e quatro centavos) por inexecução parcial do Contrato nº 5208/2010 (1623067), no que se refere a gestão e rastreabilidade de órteses, proteses e materiais especiais. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0033164/2023-58 Interessado: Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 36.325.157/0002-15 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0033164/2023-58, considerando o teor da Nota Jurídica nº 696/2024 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer o recurso, mantendo a penalidade de multa aplicada à Costa Camargo Com. de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 36.325.157/0002-15 no valor de R\$462,23 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 1169 - Nota de Empenho nº 504/2023. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0096242/2023-78 Interessado: Bioplasma Produtos Para Laboratórios e Correlatos Ltda. CNPJ: 04.086.552/0001-15 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0096242/2023-78, considerando o teor da Nota Jurídica nº 964/2024 e com fundamento na Lei nº 14133/2021, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada à Bioplasma Produtos Para Laboratórios e Correlatos Ltda. CNPJ: 04.086.552/0001-15 no valor de R\$5.117,50 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 4829 - Nota de Empenho nº 870/2023. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0061032/2023-51 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos Eireli, CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0061032/2023-51, considerando o teor da Nota Jurídica nº 849/2024 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer do recurso, mantendo as penalidades de multa no valor de R\$2.862,08 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 2242 - Nota de Empenho nº 872/2023 e da penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa, nos termos do item 8.1.3 da Cláusula Oitava da Ata de Registro de Preços nº 184/22 aplicadas à ACACIA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI, CNPJ: 03.945.035/0001-91. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0061032/2023-51 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, - CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0061032/2023-51, considerando o teor da Nota Jurídica nº 701/2024 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE manter a penalidade de multa aplicada à Acácia Comércio de Medicamentos Ltda, - CNPJ: 03.945.035/0001-91 no valor de R\$216,84 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 4066 - Nota de Empenho nº 1506/2023 e da penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa, nos termos do item 16.1.3. do Termo de Referência. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0072357/2023-20 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda., CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0072357/2023-20, considerando o teor da Nota Jurídica nº 749/2024 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade de multa aplicada à Acácia Comércio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 03.945.035/0001-91 no valor de R\$663,40 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 3485 - Nota de Empenho nº 1265/2023 e a penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0052042/2023-87 Interessado: Acácia Comércio De Medicamentos Eireli, CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0052042/2023-87, considerando o teor da Nota Jurídica nº 27/2025 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer do recurso, mantendo as penalidades de multa no valor de R\$58,39 por atraso na entrega dos itens da Autorização de Fornecimento nº 967 - Nota de Empenho nº 436/23 e da penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa. O valor da multa deverá ser corrigido com base na Taxa Selic, nos termos do art. 50 do Decreto Estadual nº 46.668/2014.

Belo Horizonte, 25 de fevereiro de 2025  
ANDRÉ LUIZ MOREIRA DOS ANJOS  
Presidente Instituto de Previdência dos Servidores do Estado de Minas Gerais

DECISÃO

Referência: Processo: 2010.01.0074899/2023-62 Interessado: Acácia Comércio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 03.945.035/0001-91 O PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso de competência conferida pela Portaria nº 6/2022, após a apuração de irregularidades no Processo SEI: 2010.01.0074899/2023-62, considerando o teor da Nota Jurídica nº 442/2024 e com fundamento na Lei nº 8.666/1993, na Lei nº 13.994/2001, na Lei nº 14.184/2002 e no Decreto nº 45.902/2012, DECIDE não conhecer do recurso e, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a penalidade aplicada à Acácia Comércio de Medicamentos Ltda - CNPJ: 03.945.035/0001-91 de multa e da penalidade de suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por 6 meses em razão da reincidência da empresa aplicadas à Acácia Comércio de Medicamentos Eireli. CNPJ: 03.945.035/0001-91 no valor de R\$1.537,09. Data de Assinatura: 26/02/2025.

6 cm -26 2048151 - 1

TERMO DE DOAÇÃO

Termo de Doação Eletrônico N° 5160/2024. Processo SEI N° 1320.01.0164970/2022-45. Doador: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde (SES/MG). Donatário (a): Município de Jordânia - MG. Objeto: 1 (uma) Bomba Costal Pulverizadora Motorizada. Valor total da doação: R\$1.537,09. Data de Assinatura: 26/02/2025.

2 cm -26 2048621 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

Extrato do 1º Termo de Aditivo ao Convênio nº 1320101808/2023, celebrado entre o Estado de Minas